



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 14 de abril de 2021.

Mensagem nº 052/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar *que Cria incentivos fiscais para a padronização das fachadas e urbanização do Centro do Município de Miguel Pereira e dá outras providências* – **REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Encaminho a essa Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto que tem por objetivo criar incentivos fiscais para a padronização das fachadas e urbanização do Centro do Município de Miguel Pereira.

Os incentivos fiscais criados através do presente Projeto de Lei, compreenderão a isenção total ou parcial do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026.

O presente Projeto tem como finalidade incentivar os proprietários de imóveis localizados no Centro do Município a padronizarem suas fachadas de acordo com os parâmetros conceituais já existentes na Lei Municipal n.º 3.659, de 26 de fevereiro de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Insta frisar que os novos conceitos determinados para as fachadas trarão, para uma cidade que pretende atrair um público maior de turistas, uma maior dinâmica no que diz respeito ao conceito visual.

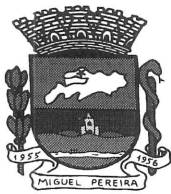
Ressaltamos ainda que, o Impacto Financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças perfaz um valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) ao ano, conforme demonstrado em anexo.

Neste sentido, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE DE 2021.

Cria incentivos fiscais para a padronização das fachadas e urbanização do Centro do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Serão concedidos incentivos fiscais para a padronização das fachadas e urbanização do Centro do Município de Miguel Pereira, para imóveis e atividades na área delimitada em mapa anexo.

Art. 2º Os incentivos fiscais compreenderão a isenção total ou parcial do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º Poderá ser concedida redução de IPTU aos proprietários que realizarem restauração ou reformas, e promovam a ocupação de acordo com o uso definido no Projeto aprovado.

Parágrafo único – Para efeito da redução de IPTU prevista no caput deste artigo, conceitua-se Reforma Externa a recuperação ou reconstituição das características arquitetônicas externas predominantes do imóvel, pintura da fachada, recuperação ou troca de telhados e esquadrias.

Art. 4º A redução do IPTU será concedida nos casos de edificação reformada externamente, com a redução do IPTU em 100% (cem por cento), por 05 (cinco) exercícios, até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – A renovação do benefício para cada exercício, ficará condicionada a comprovação da manutenção apropriada da edificação, inclusive com relação a publicidade externa.

Art. 5º As isenções e reduções previstas nesta Lei são extensivas às subeconomias autônomas dos imóveis, quando as intervenções de reforma, recuperação e ocupação alcançarem o conjunto do edifício.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, para gozo dos incentivos fiscais nela definidos, implicará na extinção dos benefícios concedidos, além da obrigação do recolhimento dos valores incentivados, com os acréscimos e cominações legais cabíveis.

Art. 7º Os proprietários dos imóveis não edificados, subutilizados, com edificações paralisadas ou em ruínas serão notificados pelo Poder Executivo (colocaria pela



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Administração Pública) para procederem à edificação, recuperação ou restauro compulsório, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

§1º - A Notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente ao proprietário do imóvel, representante legal ou sucessor, ou no caso de pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – por Edital quando frustrada, por 03 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso I.

§2º - O proprietário disporá dos seguintes prazos para regularizar o imóvel:

I – um ano, a partir da notificação para protocolar e aprovar o Projeto junto ao Órgão Municipal competente, podendo ser renovado por igual período desde que devidamente justificado;

II – 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação do Projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§3º - Na hipótese do proprietário apresentar o Projeto, iniciar ou concluir a obra, no exercício posterior à data prevista, na forma dos incisos I e II do § 2º, incidirão as alíquotas de IPTU aplicáveis aos demais imóveis do Município.

Art. 8º - Os imóveis atingidos pela presente Lei serão objeto de croqui de padronização a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
-Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E MEDIDAS DE
COMPENSAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA
CONSERVAÇÃO DE FACHADAS**

De forma consoante com o artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude do advento do Projeto de Lei para A Concessão De Incentivo Fiscal Para Conservação De Fachadas, expor o que se segue:

A Concessão do Incentivo Fiscal previsto no Projeto em comento, implica em uma renúncia estimada de receita igual a **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**.

A estimativa supramencionada foi realizada considerando-se o valor estimado da renúncia da receita do IPTU para os imóveis a serem revitalizados (em um exercício), dividida pela previsão orçamentária da arrecadação do mesmo tributo, para o exercício de 2021, conforme a LOA, usando-se as seguintes fórmulas:

VALOR ESTIMADO DA RENÚNCIA FISCAL EXERCÍCIO 2022.
R\$ 125.000,00

VALOR ORÇADO PARA A ARRECADAÇÃO DO IPTU EXERCÍCIO 2021 =
R\$ 4.622.350,88

MEMÓRIA DE CÁLCULO
R\$ 125.000,00 X 100

=2,704%

R\$ 4.622.350,88

Apesar disso, não se vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro em decorrência da medida, no ano de 2022, pois estão em adequada e tranquila implantação as metas propostas para àquele exercício, sem necessidade de utilização do montante estimado desta renúncia de receita, para ultimá-las.

Apenas para esclarecimento, o impacto orçamentário-financeiro, para o exercício de 2021, da renúncia é de **2,704%** do total da receita orçada (**R\$ 4.622.350,88**). O índice é inequivocamente inexpressivo frente ao ganho que se pretende alcançar com a incrementação da arrecadação do tributo ISSQN das hospedagens e hotelarias, assim como o da Taxa de Turismo Sustentável, incluída Pela Lei Complementar nº 251, de 25 de setembro de 2017, face ao exponencial aumento de visitação ao Município para admirar a revitalização objeto da presente propositura.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Relativamente a 2023 e 2024, por igual não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais de cada um destes exercícios, já que tal renúncia será contemplada nos respectivos orçamentos, será diluída através das medidas compensatórias supramencionadas, e, se constituindo em estímulo ao pagamento, oportunizará um *superávit* na arrecadação, com claros reflexos positivos, perfeitamente compensatórios.

Considerando, finalmente, o prazo previsto para que os contribuintes possam aderir ao incentivo fiscal preconizado, pugnamos pela votação desta proposta.

Ante tudo isso, certos da sua aprovação, subscrevemo-nos reafirmando nossos votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Miguel Pereira, 09 de abril de 2021.

Marcos José Deister Machado
Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS

ANEXO A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA A CONSERVAÇÃO
DE FACHADAS.

Valor orçado para a arrecadação do IPTU exercício de 2022:

R\$ 4.184.324,57

Valor estimado da renúncia fiscal para 2022:

R\$ 125.000,00

Percentual da renúncia:

2,98%

Valor orçado para a arrecadação do IPTU exercício de 2023:

R\$ 4.295.209,17

Valor estimado da renúncia fiscal para 2023:

R\$ 131.712,78

Percentual da renúncia:

3,06

Valor orçado para a arrecadação do IPTU exercício de 2024:

R\$ 4.409.032,21

Valor estimado da renúncia fiscal para 2024:

R\$ 135.203,16

Percentual da renúncia:

3,06%

OBSERVAÇÃO:

O índice aplicado para a atualização dos valores foi o mesmo utilizado para a projeção das receitas (2,65%).

Além das medidas compensatórias citadas na estimativa do impacto, com a implementação das medidas constantes do Decreto nº 5.867 de 11/01/2021, estima-se incrementar a receita do ISSQN em aproximadamente R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ano.

Em 09 de abril de 2021.



Marcos José Deister Machado
Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças